



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo: 3200.10270/2023**

**Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO VALE DO REGINALDO, DIVIDIDO EM CINCO LOTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2023**

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO VALE DO REGINALDO, DIVIDIDO EM CINCO LOTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Conforme se observa da ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, onde participaram do certame 08 (oito) empresas interessadas, a saber, JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, JATOBETON ENGENHARIA LTDA, RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA e DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo todas as empresas sido credenciadas.

Verificou-se, no momento da assentada, que a empresa JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES participará do lote 5, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA participará dos lotes 1, 2 e 4, CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA participará dos lotes 1, 2, 3 e 5, AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA participará dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, JATOBETON ENGENHARIA LTDA participará dos lotes 3 e 4, RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA participará do lote 2, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA participará dos lotes 1, 2, 3 e 4 e DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA participará dos lotes 1 e 2.

Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, oportunidade em que o representante da empresa JATOBETON salienta que a comprovação de capacidade técnica operacional será feita por meio de no máximo 2 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica de acordo com o item 8.12.2.3 do edital. Neste momento, o representante da empresa GEOLOGUS solicitou vistas das documentações de habilitação o que foi de pronto atendido, onde após vistas desta, informou que não havia nada a declarar.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

A área técnica da SEMINFRA emitiu parecer técnico, tendo constatado que as empresas RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA não atenderam aos requisitos contidos nos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3, pelos motivos esposados no referido documento.

A CPLOSE por sua vez ao analisar a documentação apresentada, constatou que quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quanto à qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes atendem aos requisitos requeridos no edita, à exceção da empresa RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, que não atendeu a qualificação econômica. Desta forma, estando às mesmas em conformidade, com os itens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, do edital, de forma que prolatou a seguinte decisão:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira, esta CPLOSE DECLARA como **HABILITADAS** as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES (Lote 05), GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lotes 1,2 e 4), JATOBETON ENGENHARIA LTDA (3 e 4), DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Lotes 1 e 5) e CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (1,2,3 e 4), por atenderam aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS: RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA, CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.*****

Em face da referida Decisão, houve interposição de Recurso Administrativo, pelas empresas JATOBETON ENGENHARIA LTDA, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, tendo sido aberto prazo para apresentação das Contrarrazões, por parte das empresas participantes, as quais apresentaram referidos documentos.

Conforme se extrai, a empresa JATOBETON se insurgiu contra a habilitação da empresa CONCRETA, sob o argumento de que a mesma não teria atendido aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3, notadamente no que diz respeito à qualificação técnica, uma vez que, em virtude de pretender participar dos 4 lotes, a licitante não teria comprovado a experiência no quantitativo equivalente a todos os lotes.

Já a empresa GEOLOGUS interpôs recurso, aduzindo que a empresa JATOBETON apresentou balanço 2022 divergente do informado em seu contrato social; a DAUD apresentou balanço 2022 divergente do informado no contrato social, bem como não atendido ao item 8.12.2.3, do edital, já que não teria atendido á



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

quantidade total para participação em todos os lotes; a CONCRETA não teria atendido ao item 8.12.2.5 do edital, uma vez que deixou de apresentar o Anexo I-I.

Por fim, a empresa AAHBRANT, manejou recurso, pleiteando a reforma da decisão que a inabilitou, uma vez que, no seu sentir, atendeu aos requisitos do edital, notadamente, com relação a comprovação técnico operacional.

Em sede de contrarrazoes, a empresa JATOBETON rechaçou as alegações da empresa GEOLOGUS, afirmando que apresentou toda a documentação de acordo com o previsto no edital, não havendo, portanto, que se falar em irregularidade. Também rebateu o recurso interposto pela empresa AAHBRANT, ao aduzir que a mesma não atendeu aos requisitos do edital, porquanto apresentou CATS cujo contratante não era a licitante, o que seria vedado pelo Edital.

A empresa CONCRETA, também em sede de contrarrazoes, rebateu os recursos manejados pelas empresas GEOLOGUS e AAHBRANT, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação.

Por fim, a empresa GEOLOGUS rechaçou os argumentos interpostos pela empresa AAHBRANT, afirmando que a mesma não apresentou os atestados para comprovar sua capacitação técnica, pugnando pela manutenção da sua inabilitação.

Por haver matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à área competente para emitir parecer. No mesmo sentido, foi solicitada análise e parecer econômico-financeiro.

Este é o relatório.

Passamos a decidir.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (REQUISITOS EXTRÍNSECOS)**

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar os recursos interpostos, verifica-se que os mesmos são tempestivos, assinados por agente capaz e corretamente endereçados, razão pela qual devem ser conhecidos.

**DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Com vistas a uma melhor compreensão, passaremos a analisar os recursos de forma individualizada.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Das Razões da Licitante GEOLOGUS**

Com relação aos argumentos trazidos pela licitante GEOLOGUS, verifica-se que o mesmo merece provimento quanto às razões relacionadas à empresa DAUD e somente, no que se refere ao descumprimento dos itens 8.12.2.3, do edital, já que tal situação também foi constatada pela equipe técnica, em parecer anexado aos autos.

De outro norte, não merece a mesma sorte a alegação de que as empresas JATOBETON e DAUD teriam apresentado balanço 2022 diverso do contrato social, pelas razões expostas no parecer contábil constante dos autos.

Já quanto à concreta, verificou-se que a empresa apresentou o Anexo I-I, às fls. 102 de sua habilitação.

Assim sendo, deve-se dar parcial provimento ao recurso tão somente para manter a inabilitação da DAUD, quando ao descumprimento do item 8.12.2.3.

**Das Razões da Licitante AAHBRANT**

Com relação ao recurso manejado pela AAHBRANT, tem-se que o mesmo não deve prosperar, pois, como já analisado, a recorrente apresentou atestados em desconformidade com o edital, já que não foram emitidos pelo titular da obra, o que é exigência do item 8.12.2.3, do instrumento convocatório.

Com efeito, ficou evidenciado que os atestados apresentados pela recorrente foram emitidos por terceiros que não os contratantes, razão pela qual não se pode acolher a tese da recorrente.

Assim sendo, deve ser o recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólume a decisão que a inabilitou.

**Das Razões da Licitante JATOBETON**

Conforme se observa do recurso manejado, a JATOBETON pretende que seja a empresa CONCRETA inabilitada do certame, sob o argumento de que não teria apresentado somatório condizente com a capacidade técnica de todos os lotes que pretende participar, o que implica em violação ao edital, em seu item 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

Todavia, tanto, quando das contrarrazões, como por meio de parecer técnico, restou demonstrado que a CONCRETA apresentou quantitativos, inclusive, superiores ao exigido em edital, razão pela qual não podem prosperar as razões manejadas pela JATOBETON.

Assim sendo, deve ser o recurso ora apreciado conhecido e improvido, mantendo-se incólume a decisão que habilitou a empresa CONCRETA.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

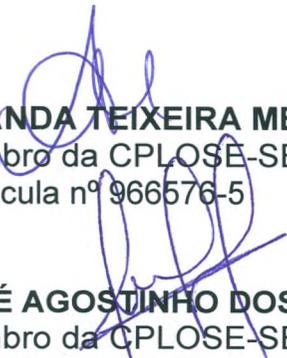
**DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos, porque tempestivos, DANDO-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO PELA EMPRESA GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, PARA INABILITAR A EMPRESA DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, POR TER DESCUMPRIDO OS ITENS 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.2.3, do edital. Quanto aos demais recursos, nega provimento aos mesmos, mantendo incólume a decisão de habilitação, declarando como **HABILITADAS** as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES (Lote 05)**, **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA (Lotes 1, 2 e 4)**, **JATOBETON ENGENHARIA LTDA (3 e 4)** e **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA (1, 2, 3 e 4)**, por atenderam aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS** as empresas: **RENOVE SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA**, **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3.

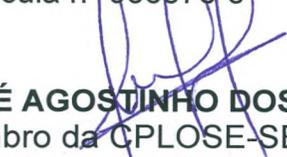
Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **25 de outubro de 2023**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da SEMINFRA, no endereço informado no instrumento convocatório, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município e no site de licitação da do Município.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

  
**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966590-0

  
**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966576-5

  
**GIZÉLIA ALVES AMORIM**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966573-0

  
**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966640-0

  
**LUCILENE FERNANDES DA SILVA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula 966749-0

  
**MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 964847-0

  
**ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966577-3